



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.522, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a Lei n.º 6.260/2016, que Institui o Código Administrativo do Município de Erechim, visando regulamentar os artigos 43 e 50 no que se refere à limpeza de terrenos baldios ou edificados.

O Prefeito Municipal de Erechim em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 43 da Lei n.º 6.260, de 15 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. ....

§ 4.º *No caso da impossibilidade de se encontrar o proprietário, será notificado a cumprir a exigência nele contida através de Edital de Notificação a ser publicado em Jornal Regional do Município, para que no prazo de 48 horas cumpra com o solicitado, sob pena do serviço de limpeza ser executado pelo Município ou por concessão ou terceirização, às expensas do proprietário e posterior inscrição em dívida ativa, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal n.º 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais).*

§ 5.º *Para os casos em que a Pessoa Física ou Jurídica for reincidente, no período de 01 ano, será dispensada a emissão de Notificação Preliminar e aplicada automaticamente a penalidade de multa.*

§ 6.º *Para reincidências em que o infrator for multado, no período de 02 anos, será aplicada multa, progressivamente, em dobro.*

§ 7.º *Na infração a este artigo será aplicada multa no valor de:*

*I – 160 URMs (cento e sessenta Unidades de Referência Municipal), para terrenos com área de até 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados);*

*II – 320 URMs (trezentas e vinte Unidades de Referência Municipal), para terrenos com área de 360,01m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros e um decímetro quadrados) a 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados);*

*III – 500 URMs (quinhentas Unidades de Referência Municipal), para terrenos com área acima de 1.000,01 (mil metros e um decímetro quadrados).*

§ 8.º *No caso de inobservância ao disposto e tendo esgotado o prazo para limpeza concedido no Auto de Infração, o serviço será executado pelo Município ou por concessão ou terceirização,*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

*às expensas do proprietário do imóvel e inscrição em dívida ativa, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal n.º 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais).” (NR)*

Art. 2.º Fica alterado o Art. 50 da Lei n.º 6.260, de 15 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 50. Na infração a qualquer artigo deste Capítulo, com exceção do Art. 43 que possui graduação própria de multa, será imposta a pena de multa de 320 URMs (trezentas e vinte Unidades de Referência Municipal).” (NR)*

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 30 de outubro de 2018.

Marcos Antonio Lando  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se  
Data supra

Valdir Farina  
Secretário Municipal de Administração